

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 243 – DOE – 22/12/21 – seção 1 – p.51

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 173, 21-12-2021

Considerando:

- Que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde;
- A Portaria nº 264, de 17-02-2020, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- A Portaria de Consolidação nº 2, de 28-09-2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria de Consolidação nº 4, de 28-09-2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde - Anexo V Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica - Capítulo I - da lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28-09-2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria nº 3.193, de 09-12-2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28-09-2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Deliberação CIB nº 121, de 27-09-2021, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para o exercício de 2022, no âmbito do estado de São Paulo;
- A Deliberação CIB nº 128, de 13-10-2021, que aprova *ad referendum* a relação de municípios que optaram, por aderir ou não, ao Programa Dose Certa – PDC, conforme anexos I, II, III, IV;

- A Deliberação CIB nº 134, de 25-10-2021, que homologou a Deliberação CIB nº 128, de 13-10-2021;
- A Deliberação CIB 155/2021 publicada em 30/11/2021 sobre o Protocolo de Manejo Clínico de Chikungunya no Estado de São Paulo lançado em 22-11-2021, disponível em <https://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/destaques/protocolo-de-manejo-clinico-de-chikungunya-no-estado-de-sao-paulo>;
- A Deliberação CIB nº 154, de 25/11/2021, que aprova a inclusão do medicamento paracetamol 500 mg - comprimido no elenco de medicamentos do Programa Dose Certa, para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de São Paulo; e, finalmente,
- A necessidade de atualizar a Deliberação CIB nº 156, de 30/11/2021, publicada em 01/12/2021, devido a mudança de requisitos para dispensação de medicamentos no SUS;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova a atualização da Nota Técnica CIB – Orientações para fluxo de acesso aos medicamentos do Protocolo de Manejo Clínico da Chikungunya, no Estado de São Paulo, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

ORIENTAÇÕES PARA FLUXO DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS DO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DA CHIKUNGUNYA, NO ESTADO DE SÃO PAULO,

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Chikungunya é uma arbovirose, transmitida pela picada da fêmea de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* infectadas pelo vírus chikungunya. A viremia perdura por até dez dias após o início das manifestações clínicas – febre aguda, dores articulares e musculares, cefaleia, náusea, fadiga e exantema. A doença tem caráter epidêmico com alta taxa de morbidade associada à artralgia persistente, resultando na redução da produtividade e da qualidade de vida do paciente.

A doença pode evoluir em três fases: aguda, subaguda e crônica. Após o período de incubação, inicia-se a fase aguda ou febril, que dura até o 14º dia. A dor aguda tratada de forma inadequada é uma das principais causas de sua cronificação. O início da fase subaguda e pós-aguda é caracterizada por dores articulares após a fase aguda em alguns pacientes, com

duração de até três meses. A fase crônica é quando a duração dos sintomas persiste além dos três meses.

2. MONITORAMENTO

Os casos de Chikungunya são de notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan (<https://portalsinan.saude.gov.br/>) pelos serviços de saúde públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente.

O monitoramento dos casos notificados pelos municípios é realizado pela Divisão de Dengue, Chikungunya e Zika/CVE/CCD/SES-SP.

3. FINANCIAMENTO E SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

3.1 MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado de São Paulo ocorre por meio do Programa Dose Certa (PDC) para os municípios aderentes.

Os municípios não aderentes e não elegíveis ao PDC, recebem recurso financeiro para aquisição dos medicamentos do CBAF.

Informamos que os medicamentos do CBAF, disponibilizados pelo PDC, previstos no Protocolo de Manejo Clínico da chikungunya no Estado de São Paulo são apresentados no Quadro 01. Ou seja, os municípios poderão assistir os pacientes acometidos de chikungunya com os medicamentos no âmbito da Atenção Básica.

Quadro 01. Medicamentos do CBAF, disponibilizados pelo PDC, previstos no Protocolo de Manejo Clínico da chikungunya no Estado de São Paulo.

MEDICAMENTO CBAF – Programa Dose Certa
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG - CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO
DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO CONTA-GOTAS
DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO
IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO
PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO CONTA-GOTAS
PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO
PREDNISONA 20 MG - CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO

Em casos em que a incidência de casos de chikungunya for grande e a demanda comprometer de forma importante os estoques da Atenção Básica, o município aderente ao PDC poderá,

excepcionalmente, mandar ofício à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CAF-SES/SP) solicitando atendimento de quantidade suplementar para atendimento de casos de Chikungunya.

Este documento deverá ser elaborado com todas as justificativas e evidências que demonstrem a impossibilidade de atendimento destes casos com o quantitativo enviado considerando o teto da Atenção Básica disponibilizado no PDC.

O financiamento será estadual do quantitativo suplementar, a ser enviado quando necessário, isto é, não haverá impacto no teto financeiro dos municípios.

Para os municípios não aderentes ou não elegíveis ao PDC, a depender do cenário epidemiológico de casos de chikungunya, estratégias de apoio poderão ser decididas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) visando dar suporte aos municípios.

3.1.1 ACESSO AOS MEDICAMENTOS DO CBAF

Os pacientes serão atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de residência, seguindo as regras de dispensação estabelecidas pelo município.

3.2 OUTROS MEDICAMENTOS PREVISTOS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DA CHIKUNGUNYA QUE SERÃO OFERTADOS NAS FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Considerando a necessidade de facilitar o acesso a outros medicamentos para tratamento da dor aguda, pós-aguda e/ou dor articular crônica por infecção de chikungunya, os medicamentos previstos no Protocolo de Manejo Clínico da Chikungunya no Estado de São Paulo (quadro 02) serão disponibilizados nas Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) do Estado de São Paulo e em pontos estratégicos que serão implantados oportunamente, se necessário, a depender do cenário epidemiológico de Chikungunya.

O monitoramento epidemiológico de Chikungunya e definição de pontos estratégicos serão tratados na sala de situação do Estado de São Paulo ao longo do ano e divulgados oportunamente à rede.

Quadro 02. Outros medicamentos previstos no Protocolo de Manejo Clínico da Chikungunya, que serão dispensados nas FME do Estado de São Paulo.

OUTROS MEDICAMENTOS
CODEÍNA 30 MG - COMPRIMIDO
NAPROXENO 250MG - COMPRIMIDO
NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO
GABAPENTINA 300 MG - CÁPSULA
GABAPENTINA 400 MG - CÁPSULA
HIDROXICLOROQUINA 400 MG - COMPRIMIDO

O financiamento dos medicamentos, a serem disponibilizados nas FME, será estadual e estará disponível exclusivamente para as CID-10: A92.0 Febre de chikungunya.

3.2.1 ACESSO AOS MEDICAMENTOS PARA DOR AGUDA, PÓS-AGUDA E CRÔNICA

Os medicamentos descritos no quadro 02 serão fornecidos para atendimento nos primeiros 3 meses de manejo da chikungunya (três dispensações).

Para a dispensação dos medicamentos, o paciente deverá apresentar as seguintes documentações:

- Prescrição médica original, de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente. Na prescrição do paciente, ou em relatório médico específico deverá conter as seguintes informações:
 - CID-10 - A92.0 Febre de chikungunya (informação essencial para caracterizar a demanda no fluxo estabelecido nesta Nota Técnica);
 - Altura e peso do paciente;
 - CNES do serviço de saúde prescritor;
 - Data do início dos sintomas.
- Cópia de documentos pessoais do paciente:
 - Documento de identidade;
 - Comprovante de residência com CEP;
 - Cartão Nacional de Saúde (CNS).
- Não há necessidade de exames ou documentos adicionais.

A partir do 4º mês, caso o médico prescritor continue o tratamento com os medicamentos do quadro 02, a solicitação deverá ser feita conforme as regras estabelecidas para as doenças (PCDT) contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme fechamento de diagnóstico do paciente (exemplo: dor crônica, artrite reumatóide). Os documentos necessários poderão ser consultados em:

- Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;
- Clique no link: "[Medicamentos](#)";
- Clique no link: "[Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#)";
- Clique no link: "[Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#)";
- Clique no link: "[PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZ TERAPÊUTICA](#)";
- Clique no PCDT procurado.

Os medicamentos – AINE, ácido acetilsalicílico e corticosteroides – só poderão ser utilizados no tratamento de pacientes que estejam apresentando os sintomas da doença por pelo

menos 14 dias, o tratamento antes deste período é contra indicado conforme Protocolo de Manejo Clínico de chikungunya no Estado de São Paulo.

4. INFORMAÇÕES E LOCAIS DE DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

As informações e os locais para solicitação do medicamento pelo CBAF encontram-se no Portal da SES/SP, para consulta:

Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;

Clique no link: “[Medicamentos](#)”;

Clique no link: “[Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica](#)”;

Clique no link: “[Onde encontrar os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica?](#)”;

Clique no link: “[aqui](#)”;

Clique no medicamento prescrito.

As informações e os locais para solicitação dos outros medicamento para dor aguda e dor articular crônica em pacientes acometidos com chikungunya encontram-se no Portal da SES/SP, para consulta:

Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;

Clique no link: “[Medicamentos](#)”;

Clique no link: “[Medicamentos dos Protocolos e Normas Técnicas Estaduais](#)”;

Clique no link: “[Relação de Medicamentos de Protocolos e Normas Técnicas Estaduais](#)”;

Clique no link: “[MEDICAMENTO](#)”;

Clique no medicamento prescrito.

As informações e os locais para solicitação do medicamento pelo CEAF encontram-se no Portal da SES/SP, para consulta:

• Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;

• Clique no link: “[Medicamentos](#)”;

• Clique no link: “[Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#)”;

• Clique no link: “[Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#)”;

• Clique no link: “[MEDICAMENTO](#)”;

• Clique no medicamento prescrito.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser consultada em:

- Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;
- Clique no link: “[Medicamentos](#)”;
- Clique no link: “[Pactuações relativas à Assistência Farmacêutica](#)”.